



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0084/2017 - CR.

Dispõe sobre a aprovação da proposta tarifária para o gás natural canalizado no Estado de Goiás, de acordo com a memória de cálculo da Margem Bruta da Concessionária apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOIÁSGÁS, conforme processo nº 201700029010024.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR fixar as tarifas públicas no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e no art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando a proposta tarifária para o gás natural veicular apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOIÁSGÁS, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a análise técnica realizada pela AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

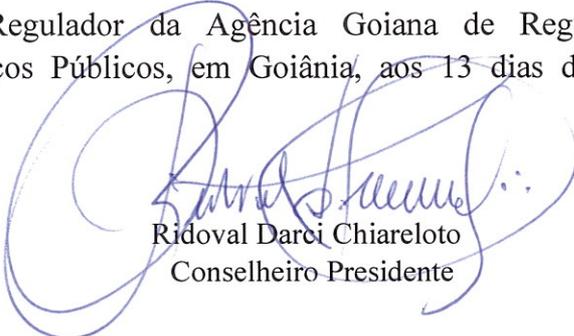
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a proposta tarifária para o gás natural veicular, a ser comercializado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOIÁSGÁS, no valor de R\$ 2,7839m<sup>3</sup> (dois reais, sete mil oitocentos e trinta e nove milésimos de real) por metro cúbico, como valor máximo a ser praticado, ficando a critério da GOIÁSGÁS, a concessão de desconto necessário à competitividade de mercado, observada a redução de preço a nível exequível, a ser praticado de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
Ridoval Darsi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**AUTARQUIAS**
**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0084/2017 - CR.**

Dispõe sobre a aprovação da proposta tarifária para o gás natural canalizado no Estado de Goiás, de acordo com a memória de cálculo da Margem Bruta da Concessionária apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, conforme processo nº 201700029010024.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR fixar as tarifas públicas no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e no art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando a proposta tarifária para o gás natural veicular apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a análise técnica realizada pela AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a proposta tarifária para o gás natural veicular, a ser comercializado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, no valor de R\$ 2,7839m³ (dois reais, sete mil oitocentos e trinta e nove milésimos de real) por metro cúbico, como valor máximo a ser praticado, ficando a critério da GOIÁSGÁS, a

concessão de desconto necessário à competitividade de mercado, observada a redução de preço a nível exequível, a ser praticado de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

Protocolo 3024

Portaria nº 0007/2017-GAB  
 Modelo de Portaria

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011,

Considerando que é necessário instituir e designar uma comissão para realizar as licitações no âmbito da AGR,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, uma Comissão Permanente de Licitação.

Paragrafo único. Compete a comissão de que trata o "caput" deste artigo:

- I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades inerentes aos processos licitatórios da AGR;
- II - proceder a abertura e coordenar os processos de licitação da AGR;
- III - elaborar editais de licitação;
- IV - adequar o objeto, serviço ou bem a ser licitado com a modalidade prevista em Lei;
- V - divulgar os instrumentos convocatórios das licitações, na forma legal;
- VI - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações empreendidas pela AGR;
- VII - responder sobre impugnações apresentadas quanto aos termos do edital;
- VIII - processar, julgar e divulgar os atos inerentes ao procedimento licitatório, na forma legal;
- IX - manifestar-se quanto a eventuais recursos interpostos em primeira instância;
- X - propor a homologação e a adjudicação das licitações, na forma legal;
- XI - providenciar publicações necessárias de seus atos na forma da legislação vigente;
- XII - elaborar atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- XIII - elaborar, supervisionado pela Gerência Jurídica, contratos oriundos de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação e proceder às formalidades necessárias à renovação e prorrogação dos mesmos, por intermédio de termo aditivo;
- XIV - manter arquivo da documentação referente aos instrumentos licitatórios;
- XV - solicitar parecer técnico quando necessário, a colaboração de perito, técnico ou órgão especial para complementação e/ou subsídio, visto ser de sua única competência a tomada de decisões relativas à habilitação e ao julgamento das propostas;
- XVI - responsabilizar-se pela documentação de sua área de competência e pelo acompanhamento dos processos até a sua conclusão.